



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes dos candidatos à Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores Isabel Maria Rodrigues Almeida Correia e Arnaldo
Branco Raposo Amaral

6 de janeiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	76 Proc. n.º 41-01
Data: 01/01/09	N.º 1 / XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DOS CANDIDATOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ISABEL MARIA RODRIGUES
ALMEIDA CORREIA E ARNALDO BRANCO RAPOSO AMARAL**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 6 de janeiro de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes dos candidatos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Isabel Maria Rodrigues Almeida Correia e Arnaldo Branco Raposo Amaral.

Estiveram presentes os Deputados Francisco Coelho (Presidente), Bárbara Torres Chaves (Relatora), Catarina Chamacame Furtado (Secretária), Graça Silva, José Contente, Manuel Ramos e Pedro Moura do PS, Jaime Vieira, Lui Rendeiro e Paulo Parece do PSD, Alonso Miguel do CDS-PP, Zuraída Soares do BE e João Corvelo do PCP (que participa sem direito a voto).

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante de ordem profissional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 23 de novembro de 2016, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pelo Deputado Lúcio Manuel da Silva Rodrigues, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 21 de novembro de 2016, da suspensão do respetivo mandato pela candidata Alexandra Isabel Neves Lopes Garcia e do exercício de funções do candidato Gui Manuel Machado Menezes como membro do XII Governo dos Açores (Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia), a Direção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou que a vaga será preenchida pela candidata Isabel Maria Rodrigues Almeida Correia.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 16 de outubro de 2016, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Isabel Maria Rodrigues Almeida Correia, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Lúcio Manuel da Silva Rodrigues.

A candidata Isabel Maria Rodrigues Almeida Correia não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que a candidata é técnica superior do Quadro de Pessoal da Ilha do Faial – Serviço Florestal do Faial, tendo suspenso essas funções a 21 de novembro de 2016, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

De igual modo, a Comissão procedeu à Verificação dos Poderes do candidato Arnaldo Branco Raposo Amaral.

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 23 de novembro de 2016, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pela Deputada Marta Cristina Moniz Couto, a qual se encontrava a substituir a Deputada Susana Goulart Costa, que requereu suspensão de mandato nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, assim como da comunicação para o mesmo efeito do candidato Bruno Miguel Correia Pacheco, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 21 de novembro de 2016, a Direção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Arnaldo Branco Raposo Amaral.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 16 de outubro de 2016, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Arnaldo Branco Raposo Amaral, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Susana Goulart Costa.

O candidato Arnaldo Branco Raposo Amaral não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, tendo suspenso as respetivas funções em 21 de novembro de 2016, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE** consideram estar verificada a elegibilidade e que os candidatos supramencionados não estão em situação de incompatibilidade.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível os candidatos Isabel Maria Rodrigues Almeida Correia e Arnaldo Branco Raposo Amaral, e que os mesmos não estão em situação de incompatibilidade, concluindo que, podem assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substituem, ou seja, a 21 de novembro de 2016.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 6 de janeiro de 2017

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, reading 'Bárbara Torres Chaves'.

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, reading 'Francisco Coelho'.

Francisco Coelho